Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

QA5 - PMVA 2021

AÇÃO: Cadastro da Brigada de Incêndio Municipal

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Allan Oliveira Tácito

LOCAL E DATA: Ibirarema, 10 de setembro de 2021

GRUPO OPERACIONAL / BRIGADISTAS MUNICIPAIS:

1. ROMILDO VALENTIM PINTO
Diretor de Meio Ambiente / Coordenador COMPDEC
meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99615.4041

2. BRUNO HENRIQUE RAMOS CLARO
Diretor de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos / Coordenador Brigada Municipal agricultura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99611.1108

3. BENEDITO GONÇALVES MENDES
Ajudante Geral / Agente COMPDEC
defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659

4. EDNO AMARAL PALMA
Ajudante Geral / Agente COMPDEC
defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659

5. EDVALDO ANTONIO DA SILVA Ajudante Geral / Agente COMPDEC defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659

6. GABRIEL MARTINS PIRES
Ajudante Geral / Agente COMPDEC
defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659

7. EDSON GILSON FLORÊNCIO
Operador de Máquinas / Agente COMPDEC
transporte@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99674.8189

8. JOSÉ APARECIDO DIAS
Ajudante Geral / Agente COMPDEC
defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659

9. THIAGO FERREIRA DA SILVA
Ajudante Geral / Agente COMPDEC
defesacivil@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886.3659





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE APOIO EXTERNO

- Polícia Civil
 (14) 3307.1290
- Polícia Militar (14) 3307.1121
- Polícia Ambiental de Assis
 (18) 3302.3450
- Polícia Rodoviária de Assis
 (18) 3325.1013
- Polícia Rodoviária de Ourinhos (14) 3324.9427
- Corpo de Bombeiros de Assis (14) 322.1122
- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) 0800.011.3560 / (18) 3324.4177
- Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
 0800.055.5510 / (18) 3322.3844
- Concessionária Auto Raposo Tavares (CART) 0800.773.0090
- Usina Enersugar Bioenergia S/A
 (14) 3307.0900





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.064, DE 27 DE ABRIL DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Ibirarema para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.
- § 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.
- § 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.
- **Art. 2º** Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:
- I brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- \mathbf{H} defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.
- **Art. 3º** A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.
- **Art. 4º** Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.
- **Art. 5º** No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 7º** O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:
- ${f I}$ em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- \mathbf{H} nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
 - **III** em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.
- **Art. 8º** A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.
- **Art. 9º** A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.
 - **Art. 10.** É assegurado ao brigadista voluntário municipal:
 - I equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e
 - II reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

- **Art. 11.** Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.
- **Art. 12.** Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.
- **Art. 13.** Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
- **Art. 14.** O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio *www.ibirarema.sp.gov.br*.

Chefe de Gabinete

Thirarema

o meu grande amor

the contraction of the contracti

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.771

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município

de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal nº 2.064/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para aBrigada de Incêndio Municipal de Ibirarema, conforme segue:

GRUPO OPERACIONAL / BRIGADISTAS MUNICIPAIS:

- 1. ROMILDO VALENTIM PINTO
- 2. BENEDITO GONÇALVES MENDES
- **3.** BRUNO HENRIQUE RAMOS CLARO
- 4. EDNO AMARAL PALMA
- 5. EDVALDO ANTONIO DA SILVA
- 6. GABRIEL MARTINS PIRES
- 7. EDSON GILSON FLORÊNCIO
- 8. JOSÉ APARECIDO DIAS
- 9. LUCAS FERREIRA DA SILVA
- 10. PAULO MICHEL NOGUEIRA
- 11. ROBERTO LEANDRO COMOTE
- 12. THIAGO FERREIRA DA SILVA

GRUPO DE APOIO EXTERNO

- Polícia Civil / Militar / Ambiental / Rodoviária / Grupamento de Bombeiros;
- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)
- Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- Concessionária Auto Raposo Tavares (CART)
- Usinas do setor sucroalcooleiro;





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal, o Senhor BRUNO HENRIQUE RAMOS CLARO, Ajudante Geral e Agente Ambiental desta Municipalidade.

Art. 2º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria

Municipal nº 2.447/2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibirarema, de 29 de março de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

